



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020-SMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, mediante as cotações de preços, realizadas pelo setor de compras tendo em vista a AQUISIÇÃO DE TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO PARA DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS, NECESSÁRIO AO ENFRETAMENTO DE SÁUDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA ASSISTENCIA À POPULAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ. Resolve-se então, consoante autorização da Ordenadora de Despesa da Secretaria em epígrafe, abrir o presente processo de dispensa de licitação para o objeto supra.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020; Decreto Municipal nº 004/2020.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

"É dispensável licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

A Lei nº 13.979 em seu art. 4º destaca:

Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Medida Provisória 926, de 20 de Março de 2020, "Art. 4º-B,

Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência.

Prefeitura Municipal de Itarema







JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação encontra respaldo no fato de caráter de emergência para a AQUISIÇÃO DE TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO PARA DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS, NECESSÁRIO AO ENFRETAMENTO DE SÁUDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA ASSISTENCIA À POPULAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ, conforme prevê o Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A presente aquisição visa atender a necessidade quanto a Teste rápido qualitativo para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografía. O teste deve ser usado como uma ferramenta para auxílio no diagnóstico da doença por infecção por coronavírus (COVID-19). Teste qualitativo para triagem e auxílio diagnóstico. A aquisição dos materiais permitirá atender a demanda inicialmente estimada para realização de triagem dos casos suspeitos encaminhados aos serviços públicos de saúde. A ausência dos materiais ocasionará extrema dificuldade na realização da triagem dos casos suspeitos e medidas subsequentes, desta feita, medidas urgentes de imediata aplicação devem ser asseguradas para a detecção e contenção do Coronavírus, motivo pelo que se justifica a aquisição do TESTE RÁPIDO COVID-19.

Vale ressaltar, no entanto, que o contrato realizado com dispensa de licitação pela emergência, se reveste de caráter provisório, com prazo máximo estabelecido na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores e da Lei nº 13.979/2020.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Foi feita a escolha da proposta das empresas LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.183.450/0001-55, por serem as propostas mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Com base nas propostas apresentadas à Secretaria Municipal da Saúde, a contratação do referido objeto poderá ser realizada com a empresa acima citada, que cotou o menor preço, somando o Valor Global de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

Itarema, Ceará, 17 de Abril de 2020.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITA MA Inez Helena Braga
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Itarema







ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

1.1- AQUISIÇÃO DE TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO PARA DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS, NECESSÁRIO AO ENFRETAMENTO DE SÁUDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA ASSISTENCIA À POPULAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

2. DA CONTRATANTE:

2.1- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

- a) Considerando o surgimento do coronavírus (COVID 19), doença infecciosa causada por um novo vírus, uma seria de medidas são necessárias para prevenir e remediar em caso de confirmações da doença, sendo necessário essas aquisições de emergências, especificamente esse Material serão para garantir a segurança dos profissionais e pacientes de risco, durante o enfrentamento a crise do coronavírus (covid-19).
- b) Os testes rápidos serão realizados em profissionais de saúde ativos, profissionais de segurança ativos e pessoas que moram com esses profissionais quando eles apresentarem sintomas, assim como, em todos os pacientes que buscarem o PSF ou Hospital Municipal com qualquer sintoma, pra que se tenha o mais rápido possível o resultado, em caso de testando positivo possa ser iniciados os procedimentos de acompanhamentos, isolamento, tratamento e testes nos demais membros da família, para que se possa quebrar o ritmo de transmissão do coronavírus. Os pacientes testados serão submetidos ao teste por meio de coleta de sangue (através do soro), que serão coletados por profissional da saúde.
- c) A presente aquisição visa atender a necessidade quanto a Teste rápido qualitativo para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografia. O teste deve ser usado como uma ferramenta para auxílio no diagnóstico da doença por infecção por coronavírus (COVID-19). Teste qualitativo para triagem e auxílio diagnóstico. A aquisição dos materiais permitirá atender a demanda inicialmente estimada para realização de triagem dos casos suspeitos encaminhados aos serviços públicos de saúde. A ausência dos materiais ocasionará extrema dificuldade na realização da triagem dos casos suspeitos e medidas subsequentes, desta feita, medidas urgentes de imediata aplicação devem ser asseguradas para a detecção e contenção do Coronavírus, motivo pelo que se justifica a aquisição do TESTE RÁPIDO COVID-19.
- d) Os testes rápidos serão realizados em profissionais de saúde ativos, profissionais de segurança ativos e pessoas que moram com esses profissionais quando eles apresentarem sintomas, assim como, em todos os pacientes que buscarem o PSF ou Hospital Municipal com qualquer sintoma, pra que se tenha o mais rápido possível o resultado, em caso de testando positivo possa ser iniciados os procedimentos de acompanhamentos, isolamento, tratamento e testes nos demais membros da família, para que se possa quebrar o ritmo de transmissão do coronavírus. Os pacientes testados serão submetidos ao teste por meio de coleta de sangue (através do soro), que serão coletados por profissional da saúde.
- e) O Decreto Nº 33.519 de 19/03/2020 do Estado do Ceará, Intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus. Em seu Art. 2º, adotando medidas de isolamento;

Prefeitura Municipal de Itarema







quarentena, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus. E Decreto Municipal 005/2020, que reitera as medidas do decreto estadual.

4- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA.

a) Conforme, Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Em seu Art. 4º "Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei". E MP 926, de 20 de Março de 2020, "Art. 4º-B, nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência.

5- DA REALIZAÇÃO DOS TESTES

- a) Os testes rápidos serão realizados em profissionais de saúde ativos, profissionais de segurança ativos e pessoas que moram com esses profissionais quando eles apresentarem sintomas, em todos os pacientes que buscarem PSF ou Hospital Municipal com qualquer sintoma, pra que se tenha o mais rápido possível o resultado, para que testando positivo possa serem iniciados os procedimentos de acompanhamentos, isolamento, e testes nos demais membros da família, para que se possa quebrar o ritmo de transmissão do coronavírus.
- b) Os pacientes testados serão submetidos ao teste por meio de coleta de sangue (através do soro). Que serão coletados por profissional da saúde.

6- DA VIGENCIA

a) O prazo de vigência é de 180 (cento e oitenta) dias prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

7- DO FORNECIMENTO:

- a) O fornecimento dos bens se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria da Saúde.
- b) A ordem de compra/autorização de fornecimento emitida conterá o produto pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário no seu endereço físico, ou enviada via facsímile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico.
- c) Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega do produto no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.
- d) O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas.
- e) A entrega do produto licitado será na Secretaria solicitante, com domicílio a Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000, no horário de 08h00min as 17h00min, de segunda a quinta-feira e nas sextas de 08h00min as 14h00min, conforme especificações contidas neste





Edital e Termo de Referencia, de integral, sendo logo após a emissão da Ordem de Compra, com um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

- f) Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Itarema, Ceará, com endereço: Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.663.941/0001-54.
- g) No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- h) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4°, I, da Lei n. 13.979/2020.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Indicar o local em que deverão ser entregues o material.
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- c) Designar servidor para a vistoria a entrega do material.
- d) A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) Providenciar o pagamento à CONTRATADO mediante a apresentação a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, das informações fornecidas pelo CONTRATADO no que concerne a Nota Fiscal /Fatura e Recibo devidamente atestados conforme acordado.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itarema.
- b) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema dentro do prazo de validade.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços.
- e) Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.
- f) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria contratantes, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- g) A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente convite, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

Prefeitura Municipal de Itarema

+





10- PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado em favor do CONTRATADO após a confirmação da entrega do material, efetivamente comprovado através de fatura / nota fiscal e aceita pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
- b) O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

11- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Teste qualitativo para detecção das frações IhG e IgH do Coronavírus, teste Imunocromatografico em soro, plasma, sangue total	500	Unidade	150,00	75.000,00
VALOR GLOBAL					75.000,00

Itarema, Ceará, 17 de Abril de 2020

ina Paula Praciano Teixeira ecretária Municipal da Saúde







ANEXO II - MINUTA CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE ITAREMA, ATRAVÉS PROTEÇÃ SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRES ————————————————————————————————————	ÃO SA
O Município de ITAREMA, CEARÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, pess jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora de Fátima, 48, Centro, CI 62.590-000, Itarema, Ceará; Fone: (88) 3667.1133, Fax: (88) 3667-1340, inscrito no CNPJ sob o 07.663.941/0001-54, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, Srª Ana Pau Praciano Teixeira, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, a empre nesse ato representado ao fim assinado, doravan denominada de CONTRATADO, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 011/2020-SMS, e observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 d junho de 1993 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:	EP n° ila sa ite
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2020 SMS, inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020; Decret Municipal nº 004/2020, devidamente ratificada pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo.	n ^o
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1 - O contrato tem por objeto é a AQUISIÇÃO DE TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO PARA DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS, NECESSÁRIO AO ENFRETAMENTO DE SÁUDI PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA ASSISTENCIA A POPULAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DI ITAREMA, CEARÁ.	E
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO 3.1 - O valor contratual total importa na quantia de, sendo pago a quantia determinada, até a entrega do material, conforme abaixo:	a
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO 4.1 - Irreajustável.	
CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO 5.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início no dia a, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância	





internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O fornecimento dos bens se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria da Saúde.
- 7.2 A ordem de compra/autorização de fornecimento emitida conterá o produto pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário no seu endereço físico, ou enviada via facsímile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico.
- 7.3 Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega do produto no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.
- 7.4 O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas.
- 7.5 A entrega do produto licitado será na Secretaria solicitante, com domicílio a Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000, no horário de 08h00min as 17h00min, de segunda a quinta-feira e nas sextas de 08h00min as 14h00min, conforme especificações contidas neste Edital e Termo de Referencia, de integral, sendo logo após a emissão da Ordem de Compra, com um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.
- 7.6 Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Itarema, Ceará, com endereço: Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.663.941/0001-54.
- 7.7 No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 7.8 Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 7.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itarema.
- 8.2 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas.

Prefeitura Municipal de Itarema







- 8.3 Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema dentro do prazo de validade.
- 8.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços.
- 8.5 Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.
- 8.6 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria contratantes, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 8.7 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente convite, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- Indicar o local em que deverão ser entregues os produtos.
- 9.2- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.3- Designar servidor para a vistoria a entrega dos produtos.
- 9.4- A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.5 Providenciar o pagamento à CONTRATADO mediante a apresentação a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, das informações fornecidas pelo CONTRATADO no que concerne a Nota Fiscal /Fatura e Recibo devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 0901.10.301.0181.2.091.0000, elemento de despesa 33.90.30.00, com recursos do Próprio Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8 666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

Prefeitura Municipal de Itarema







- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itarema, prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- I praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

K





11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 O Instrumento Contratual firmado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts.77 a 80 da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.
- 12.2 Na hipótese de ocorrer a Rescisão Administrativa prevista no art.79, inciso I, da Lei multicitada, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art.80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da cidade de Itarema-CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE	Itarema, Ce,	Itarema, Ce, de de 2020.		
CONTRATADA				
TESTEMUNHAS:				
01	02.			
CPF:	CPF			

